



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI

**“Dispõe sobre a alteração do art. 37-A, da Lei nº 848/92, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA:

**Artigo 1º** - O artigo 37-A da Lei nº 848/92, e seus incisos, com a redação da lei nº 2256/2013, que tratam dos valores das multas e penalidades, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 37-A – omissis”**

**§ 1º** - O Autuado terá 15 (quize) dias úteis para apresentar sua defesa ou efetuar a demolição voluntária.

**§ 2º** - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, com ou sem a apresentação da defesa, será o processo remetido à autoridade competente para julgamento, cientificando-se pessoalmente o autuado da decisão, podendo este apresentar recurso nos termos do Artigo 37.

**§ 3º** - A ciência pessoal será consumada através de assinatura do autuado, ou por duas testemunhas, no caso de haver recusa por parte do autuado, sendo vedada a entrega de autuação à terceiros.

**§ 4º** - É nula a autuação, bem como seus efeitos, que contiver informações incompletas ou imprecisas que dificultem a identificação do imóvel e/ou o autuado e o notificado.

**§ 5º** - As demais infrações ambientais previstas no artigo 33 da Lei nº 848/92 e suas alterações, permanecem regidas pelo rito do procedimento administrativo previsto no artigo 34 e seguintes.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Lei nº 848 de 10 de abril de 1992 e suas alterações, em especial, da Lei nº 2256, de 22 de agosto de 2013.



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade>  
com o identificador 350039003600370033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal para que esta atenda o princípio constitucional da **razoabilidade**.

**Razoável** é aquilo que é conforme a **razão**, ao **bom senso**, à **justiça**; o que é **racional**; o **legítimo**, o **sensato**, o **justo**.

A razoabilidade é princípio que se encontra implícito na Constituição Federal, e, no âmbito processual, atua como princípio informador do devido processo legal, a fim de que seja este utilizado de forma racional e moderada, com vistas à concepção de justiça social.

O princípio da razoabilidade é conceituado por Barroso (2014) como um basilar de valoração dos atos do Poder Público, para aferir se eles estão informados pelo valor superior inerente a dado ordenamento jurídico: a Justiça.

Com base na razoabilidade, faz-se uma interpretação atual da norma jurídica, considerada isoladamente, e do Direito, como um sistema.

Sob esta ótica, não é possível considerar como razoável, o estabelecimento de prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação de recurso, levando em consideração que esse prazo, além de ilegal, também prejudica aqueles que não possuem instrução adequada ou mesmo condições para apresentar este de forma instantânea.

Não fosse o bastante, o prazo é estabelecido em **“horas corridas”** e um cidadão autuado na sexta-feira às 16h30min, terá prazo para apresentar recurso até as 16h30min de sábado, horário que as repartições públicas não funcionam. Quando protocolado no dia útil subsequente, não é aceito por **“estar fora do prazo”**.

Neste projeto, aplica-se o prazo estabelecido no Código de Processo Civil, de **15 (quinze) dias úteis**, razoável e suficiente para a apresentação do recurso.

Não é razoável que o munícipe não tenha prazo justo e suficiente para que possa apresentar defesa, também não é razoável que ele não tenha direito de apresentar recurso ao prefeito, bem como que também, seja notificado pessoalmente e não seja permitida a entrega da autuação à terceiros.

Nestes termos, com a proposição destas alterações, solicito aos nobres pares que apreciem e aprovem o presente projeto, para que possamos dar mais segurança jurídica e a possibilidade de defesa do patrimônio.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

*Litoral Norte - São Paulo*

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

28 de novembro de 2022.

**Antonino Carlos Soares**

**"Daniel Soares"**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade>  
com o identificador 350039003600370033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 350039003600370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Daniel Soares** em 28/11/2022 11:41

Checksum: **2FD89BCC50EF8FC5C13BF7A8BDD7100549187A5E81733BE8CEE3CFF221B42AA3**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 350039003600370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

